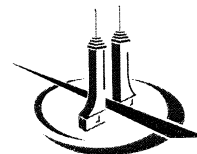




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2021.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização de cirurgias de VIDEOLAPAROSCOPIA aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.

O **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello**, CPF: 002.420.230-45, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato por sua Gestora Administrativa, **Thaís Brandolt Aramburu**, CPF: 451.312.870-49 a partir de agora denominada **CONVENIADA**, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal e Decreto Municipal n.º 410/2016, e com base nos documentos apresentados no Processo Administrativo n.º 2020/12/19411, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. A finalidade do presente convênio é disponibilizar à comunidade uruguaianense o serviço de cirurgias de VIDEOLAPAROSCOPIA, através da complementação de valores necessários para viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos nas áreas abaixo relacionadas, a serem prestadas por profissionais da **CONVENIADA**, limitados às quantidades e valores definidos neste instrumento, atendendo a demanda reprimida e as atuais necessidades existentes, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

1.2. Deverão ser disponibilizados pela **CONVENIADA** os seguintes procedimentos e quantidades:

Item	Procedimento	Quantidade
01	Colecistectomia	30 p/mês
02	RTU de próstata	5 p/mês
03	Meniscectomia – 1 menisco	5 p/mês
04	Materiais, Medicamentos e outros Insumos – Proporcional a produção dos itens 01 e 02	-

1.3. O fornecimento dos serviços descritos ficará limitado às quantidades consignadas no item 1.2 acima.

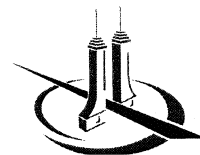
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A indicação dos pacientes a serem submetidos aos procedimentos relacionados no presente convênio será precedida de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

2.2. A autorização para realização dos procedimentos, somente será feita pelo profissional autorizador desta SMS, através da liberação de formulário numerado devidamente preenchido, atendendo aos limites pré-determinados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



2.3. Todas as avaliações cirúrgicas serão realizadas pelo cirurgião no dia da solicitação, desde que pertinentes e solicitadas por médicos de qualquer setor do hospital.

2.4. Também poderão ser autorizadas cirurgias de urgência, dentre as previstas no item 1.2 deste convênio, de pacientes internados ou que derem entrada no Hospital, devidamente justificada pelo profissional médico requisitante e mediante avaliação e autorização da SMS.

2.5. Os serviços serão inteiramente gratuitos aos usuários atendidos pelo SUS, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, tanto pela internação, quanto pela realização dos procedimentos.

2.6. Fica autorizado o remanejamento do teto QUANTITATIVO das cirurgias de VIDEOLAPAROSCOPIA, quando não utilizados na sua totalidade, dentro de uma das especialidades descritas no demonstrativo especificado no item 1.2, da Cláusula Primeira, deste Termo, desde que não ultrapasse o teto Financeiro de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

3.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE alcançará à CONVENIADA o valor mensal máximo de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), limitados às quantidades e valores estabelecidos neste instrumento.

3.1.1. Os valores dos procedimentos especificados nos itens 01 e 02 constantes na tabela da cláusula 1.2 deste Termo serão remunerados em 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, edição 2015.

3.1.2. O valor do procedimento especificado no item 03 constante na tabela da cláusula 1.2 deste Termo será remunerado em 75% do valor total da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, edição 2015, acrescido de R\$ 900,00 para ajuda de custo referente ao aluguel do equipamento para realização dos procedimentos.

3.1.3. Os valores previstos no item 04 constante na tabela da cláusula 1.2 deste Termo serão repassados pelo CONVENIENTE à CONVENIADA no valor mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para pagamento de despesas com materiais, medicamentos e outros insumos, sendo o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), conforme produção.

3.1.4. O valor previsto neste item está incluso no valor mensal máximo estabelecido no item 3.1 e será proporcional à quantidade de procedimentos realizados (produção).

3.2. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pelo CONVENIENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

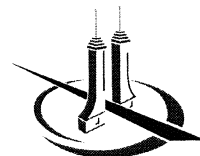
3.3. O repasse referido no item 3.1 somente será efetuado quando os procedimentos forem realizados em municípios de Uruguaiana, com residência comprovada no município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio serão suportadas com recursos próprios do Município (RECURSO LIVRE) e média e alta complexidade, conforme previsto na Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011, limitados às quantidades expressas no item 1.2 e ao valor mensal máximo previsto no item 3.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



4.2. Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica
0040	07.03	103021547.6.175	33.90.39
4501	07.03	103021547.6.175	33.90.39

4.3. O repasse dos valores à CONVENIADA fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011, conforme a disponibilidade dos recursos financeiros na rubrica informada.

4.4. Os serviços adquiridos pelo CONVENIENTE serão pagos conforme o previsto no item 3.1 deste instrumento, devendo ainda, na prestação de contas, estar incluída a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com referido endereço.

4.5. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pelo CONVENIENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. No cumprimento dos termos deste Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:

a) realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONVENIADA, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores em conta especial vinculada e aberta pela CONVENIADA;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio, por meio de comissão a ser designada através de portaria.

5.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIADA:

a) cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços objeto deste Convênio;

b) proceder abertura ou manter conta corrente especial, para receber os repasses do CONVENIENTE;

c) apresentar prestações de contas mensais, com a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço;

d) manter e disponibilizar ao CONVENIENTE quando solicitado, registros contábeis para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Convênio;

e) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive quanto a eventuais demandas trabalhistas, civis, previdenciárias e de risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

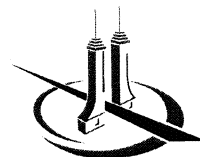
6.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

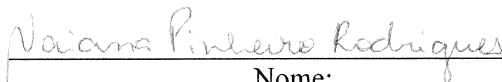
8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 1º de fevereiro de 2021.


Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,
CONVENIADA.

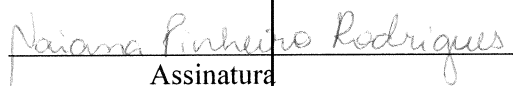

Município de Uruguaiana,
CONVENIENTE.

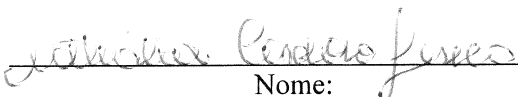
Testemunhas:


Nome:

RG: 9109593501

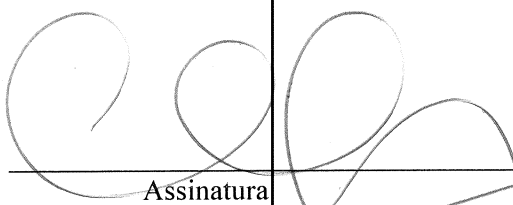
CPF: 030.531.110-91

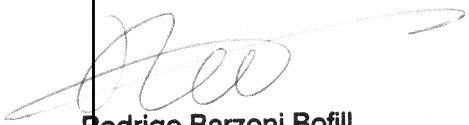

Assinatura


Nome:

RG: 1104100799

CPF: 410.016.710-17


Assinatura


Rodrigo Barzoni Bofill
Procurador - Geral Adjunto
OAB/RS 98.218